



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 10/2023

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 04/2023

Alteração dos Direitos Aduaneiros sobre Lâmpadas, Plásticos, Água Mineral, Equipamentos e Matérias-primas para a Produção de Energias Renováveis e Sabão

Resolução n.º 35/XII/2023

Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada nas águas sob jurisdição Nacional, do navio de patrulha "BORSINI" da Marinha Militar Italiana, no período de 30 de Maio a 02 de Junho de 2023.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 14/2023

Autoriza o desbloqueio do Fundo de Passaportes Electrónicos, com vista à emissão de ordem de pagamento a favor da Imprensa Nacional Casa da Moeda de Portugal (INCM).

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 10/2023****Preâmbulo**

Considerando que através da Resolução n.º 35/XII/2023, a Assembleia Nacional, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea n) do artigo 97.º da Constituição da República, deu assentimento ao Presidente da República para autorizar a entrada do navio de Patrulha BORSINI, da Marinha Militar Italiana, em águas do território nacional, para uma escala de carácter logístico ao longo da costa de São Tomé e Príncipe no âmbito da sua deslocação ao Golfo da Guiné para participação na operação Gabínia da União Europeia;

Nestes termos;

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea h) do artigo 80.º da Constituição da República, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Autorização

É autorizada a entrada do navio de Patrulha BORSINI, da Marinha Militar Italiana, em águas do território nacional, para uma escala de carácter logístico ao longo da costa de São Tomé e Príncipe, no período compreendido entre 30 de Maio e 02 de Junho de 2023, no âmbito da sua deslocação ao Golfo da Guiné para participar na operação Gabínia da união Europeia.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

São Tomé, aos 26 de Maio de 2023. O Presidente da República, *Carlos Manuel Vila Nova*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Lei n.º 04/2023**

**Alteração dos Direitos Aduaneiros sobre
Lâmpadas, Plásticos, Água Mineral, Equipamentos
e Matérias - primas para a Produção de Energias
Renováveis e Sabão**

Preâmbulo

Convindo, por um lado, criar mecanismos para incentivar a produção local de mercadorias de amplo consumo, concretamente, água mineral e sabão e, por outro, adoptar medidas que promovam a protecção do ambiente, particularmente em matéria de incentivo à importação e utilização de produtos e equipamentos que garantam uma maior eficiência energética e sustentabilidade ambiental;

Considerando que, conforme o disposto na alínea h) do artigo 98.º da Constituição, constitui reserva de competência exclusiva da Assembleia Nacional, legislar sobre matérias relativas aos impostos e sistemas fiscais;

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Agravamento dos direitos aduaneiros

São agravados os direitos aduaneiros sobre a importação dos seguintes produtos, conforme o respectivo código pautal:

- a) Água mineral 2201 - Taxa 10%;
- b) Plásticos e suas obras (sacos de plástico) Capítulo 39 - Taxa 25%;
- c) Plásticos e suas obras (outros) Capítulo 39 - Taxa 15%;
- d) Lâmpadas 8539 - Taxa 55 %.

Artigo 2.º
Isenção dos direitos aduaneiros

1. Os materiais e equipamentos destinados à produção de energias renováveis estão isentos de pagamento dos direitos aduaneiros na importação.

2. Para efeitos do número anterior os importadores devem apresentar às Alfândegas um certificado emitido pela Direcção dos Recursos Naturais, que confirme que os equipamentos e materiais se destinam exclusivamente à produção de energias renováveis.

3. As lâmpadas LED, sob a classificação pautal 8539,50 ficam isentas de pagamento dos direitos aduaneiros na importação.

4. Os materiais e matérias-primas destinados à produção local de sabão e seus derivados ficam isentos de pagamento dos direitos aduaneiros na importação.

5. Para efeitos do número anterior os importadores devem apresentar às Alfândegas um certificado emitido pela Direcção de Comércio e Indústria que confirme que os materiais e matérias-primas se destinam exclusivamente à produção de sabão e seus derivados.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor nos termos legais.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 19 de Maio 2023. - A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*

Promulgada em 12 de Junho de 2023. - O Presidente da República, *Carlos Manuel Vila Nova*.

Resolução n.º 35/XII/2023

Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada nas águas sob jurisdição Nacional, do navio de patrulha "BORSINI" da Marinha Militar Italiana, no período de 30 de Maio a 02 de Junho de 2023

Preâmbulo

Havendo a necessidade de se autorizar a entrada do Navio de Patrulha "BORSINI" da Marinha Militar Italiana, nas águas sob jurisdição nacional, no âmbito de sua deslocação ao Golfo da Guiné, para participar na operação *Gabínia* da União Europeia;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Assentimento

É dado assentimento ao Presidente da República, nos termos da alínea n) do artigo 97.º da Constituição, para autorizar a entrada em águas sob jurisdição nacional, do Navio de Patrulha "BORSINI" da Marinha Militar Italiana, para fazer escala de carácter logístico ao largo da costa de São Tomé e Príncipe, no período de 30 de Maio a 02 de Junho do corrente ano, no âmbito da sua deslocação ao Golfo da Guiné, para participar na operação *Gabínia* da União Europeia.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 19 de Maio de 2023. A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 14/2023

Autoriza o desbloqueio do Fundo de Passaportes Electrónicos, com vista à emissão de ordem de pagamento a favor da Imprensa Nacional Casa da Moeda de Portugal (INCM).

O Venerando Conselho de Ministros do XVIII Governo Constitucional, reunido na sua 20ª sessão ordinária, em 20 de Abril de 2023, analisou a proposta apresentada pelo Ministro da Defesa e Administração Interna, referente ao pedido de autorização para o desbloqueio de verba do Fundo de Passaportes Electrónicos para o pagamento da dívida contraída junto à Imprensa Nacional Casa da Moeda de Portugal (INCM), pela emissão de 5.350 (cinco mil e trezentos e cinquenta) Cadernetas/Passaportes Comuns;

Assim:

Nos termos da al. g) do artigo 111º da Constituição da República, o Venerando Conselho de Ministros resolve:

Artigo 1.º

É concedida autorização ao Serviço de Migração e Fronteiras (SMF), para o efeito de desbloqueio do